



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

DECRETO Nº 5.148/2020, DE 1º DE JUNHO DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº 5.068, DE 2020, QUE DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO COBRADE Nº 1.5.1.1.0 - DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 5.068, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I – até 8 de junho de 2020, a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros; e

II – até 2 de agosto de 2020, a circulação e o ingresso no território municipal de veículos de transporte interestadual e internacional de passageiros, público ou privado, bem como os veículos de fretamento para transporte de pessoas;

III – até 2 de agosto de 2020, as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

IV – até 5 de julho de 2020, o calendário de eventos esportivos organizados pela Secretaria de Esporte, bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada; e

V – até 5 de julho de 2020, as atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, bem como a realização de shows e espetáculos que acarretam reunião de público.

§ 1º Ficam autorizados, a partir de 8 de junho de 2020, os estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

§ 2º As aulas presenciais de cursos superiores poderão ser autorizadas a partir de 6 de julho de 2020 por meio de ato conjunto dos Secretários Municipais da Saúde e da Educação e Cultura.”.

Art. 2º O art. 6º do Decreto nº 5.068, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
.....
XXXIX – atividades industriais;
.....”.

Art. 3º Ficam revogados os dispositivos em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 1º de junho de 2020.


OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicado por:


FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Municipal